



PROCESSO N° 1485/12

PROTOCOLO N° 11.537.997-6

PARECER CEE/CEIF N° 117/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRISTÃ CAMINHO DA VIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1575/12 -SEED/SUED, de 17/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 27/06/12, de interesse da Escola Cristã Caminho da Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries (fls. 03 e 375).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Cristã Caminho da Vida, localizada na Rua Professora Diva Proença, 505, Centro de Ivaiporã, mantida pela Associação Educacional Cristã de Ivaiporã S/C, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4730/12, de 01/08/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 30/04, de 08/01/04, por dois anos, a partir do ano de 2004 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1895/07, de 19/04/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 19/04/12.

O Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 986/08, de 11/03/08, pelo prazo de 06 anos, a partir do início do ano letivo de 2007 ao final de 2012. (fls. 33).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 298 a 319.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 37 a 39 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 291 a 293.



PROCESSO Nº 1485/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 1160 - IVAIPORA							
ESTAB.: 00261 - CRISTA CAMINHO DE VIDA, E-EI EF		ENT MANTEN.: ASSOC EDUC CRISTA IVAIPORA S/C							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	L.E.M.-ESPAHOL	2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 1160 - IVAIPORA							
ESTAB.: 00261 - CRISTA CAMINHO DE VIDA, E-EI EF		ENT MANTEN.: ASSOC EDUC CRISTA IVAIPORA S/C							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N° 1485/12

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 357 a 361 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1ª Série	07	-	-	-	-	01	-	-	-	-	06	-	-	-	-
1º Ano	-	06	10	13	12	-	02	02	01	01	-	04	09	12	11
2ª Série	17	06	-	-	-	01	02	-	-	-	16	04	-	-	-
2º Ano	-	10	05	12	13	-	00	01	01	01	-	10	04	11	12
3ª Série	14	13	-	-	-	00	01	-	-	-	14	12	-	-	-
3º Ano	-	-	08	06	13	-	-	02	00	00	-	-	06	06	13
4ª Série	09	14	10	-	-	00	05	01	-	-	09	09	09	-	-
4º Ano	-	-	-	06	03	-	-	-	01	00	-	-	-	05	03
5ª Série	10	10	08	09	02	01	01	00	00	00	09	09	08	09	02
5º Ano	-	-	-	-	07	-	-	-	-	00	-	-	-	-	07
6ª Série	10	09	10	07	06	02	03	02	00	02	08	06	08	07	04
6º Ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7ª Série	09	11	03	08	07	00	03	02	01	01	09	08	01	07	06
7º Ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8ª Série	08	10	07	02	05	-	02	01	-	00	08	08	06	02	05
8º Ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 237/12, de 20/06/12 do NRE de Ivaiporã (fls. 363) integrada pelos técnicos pedagógicos: Helena Maria Geraldo licenciada em Ciências, Leandro Cesconeto licenciado em Letras e Ana Vanjura licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 370).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2903/12, de 01/08/12, às fls. 373, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Cristã Caminho da Vida, de Ivaiporã, cujo prazo expirou em 19/04/12. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 1485/12

A instituição de ensino apresenta condições necessárias satisfatórias quanto aos aspectos físicos, estruturais, de equipamentos, materiais, pedagógicos e todos os docentes possuem habilitação específica.

A comissão verificadora, após averiguar *in loco* as condições para o regular funcionamento do curso foi favorável e não apresentou nenhuma objeção ao pedido.

Consta na Resolução Secretarial n° 986/08, de 11/03/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2007.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR, a partir de 19/04/12 até 19/04/17, da Escola Cristã Caminho da Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, mantida pela Associação Educacional Cristã de Ivaiporã S/C.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1485/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE